

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO DO GOVERNO DE PORTUGAL



E A

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CONTROLO DE QUALIDADE, INSPEÇÃO
E QUARENTENA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território do Governo de Portugal e a Administração Geral de Controlo de Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China, adiante referidos como "Signatários",

Motivados pela vontade política de fortalecer e alargar as relações económicas entre os dois países, bem como promover a confiança nos produtos agrícolas e agro-alimentares, de forma mutuamente benéfica;

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento e o intercâmbio de informação entre os Signatários na certificação e controlo da segurança alimentar em ambos os países,

Decidem o seguinte:

Artigo 1

O objetivo do presente Memorando visa a promoção da cooperação institucional e técnica entre os Signatários, de modo a possibilitar a partilha de conhecimento entre as autoridades públicas e os agentes económicos dos dois países, no que diz respeito às boas práticas, para fins colaterais de exigências de qualidade, no âmbito da produção e transformação de produtos agrícolas e agro-alimentares, em todas as etapas de produção, transformação e comercialização, bem como do respectivo controlo e inspeção oficiais.

Artigo 2

1. Os Signatários estimularão a troca de informação, legislação e experiência.
2. Os Signatários reconhecerão a importância dos requisitos para a produção agrícola e agro-industrial na promoção do controlo, inspeção e quarentena, nomeadamente: Desenvolvimento de troca de boas práticas;
 - a) Troca de informação e de peritos entre os dois países na área do controlo e promoção da qualidade e segurança dos produtos;
 - b) Desenvolvimento da troca de procedimentos de etiquetagem;
 - c) Formação e cooperação técnica aos sectores da produção;
 - d) Formação e apoio técnico às entidades competentes dos dois países, responsáveis pelos procedimentos de certificação para exportação, análise, monitorização, etiquetagem e inspeção;
 - e) Outras matérias consideradas de interesse significativo para a produção agrícola e agro-alimentar, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos produtos alimentares e a confiança por parte do consumidor.

Artigo 3

Os Signatários promoverão a monitorização e resolução dos procedimentos em curso para autorização de exportação para o Mercado de um dos países, exigida pelo outro, para produtos vegetais, géneros alimentícios, animais e produtos e subprodutos animais, sujeita ao cumprimento escrupuloso da legislação aplicável em ambos os países, tendo em conta o fomento das trocas comerciais e os padrões que estão associados com a respectiva produção agrícola e agro-alimentar.

Artigo 4



As autoridades com competência para monitorizar e implementar o presente Memorando são:

- a) Pelo Signatário de Portugal, a Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território e
- b) Pelo Signatário da República Popular da China, a Administração Geral do Controlo de Qualidade, Inspeção e Quarentena.

Artigo 5

Sem prejuízo do disposto no Artigo 4, será, por este Memorando, constituído um Grupo de Trabalho, cujas reuniões serão organizadas, em alternância, por cada Signatário.

Artigo 6

Para implementação do presente Memorando, os Signatários deverão designar, num prazo de sessenta dias após a assinatura do Memorando e por via diplomática, os pontos técnicos focais que assegurarão a articulação entre os serviços oficiais.

Artigo 7

Todas as despesas decorrentes do presente Memorando estão sujeitas à disponibilidade orçamental de cada Signatário nos termos das respectivas Leis Orgânicas, bem como do Direito interno dos seus Estados.

Artigo 8

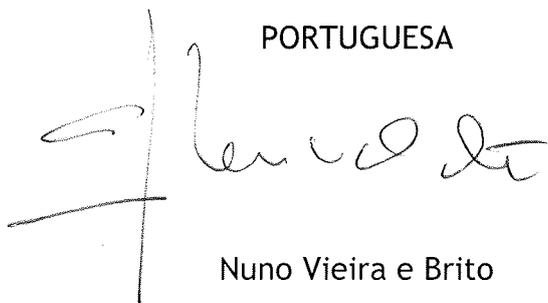
O presente Memorando pode, em qualquer altura, ser alterado por mútuo acordo escrito dos Signatários, por via diplomática.

Artigo 9

1. O presente Memorando entrará em vigor à data da sua assinatura.
2. O presente Memorando cessará três meses após a data em que cada Signatário notificar o outro, por escrito e por via diplomática, da intenção de o cessar.

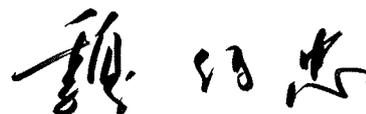
Assinado em Lisboa, aos 21 de maio de 2013, em duplicado, em Português, Chinês e Inglês, sendo as três versões igualmente válidas.

Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR,
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO DO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Nuno Vieira e Brito
Secretário de estado da Alimentação e da
Investigação Agroalimentar

Pela ADMINISTRAÇÃO GERAL DO
CONTROLO DE QUALIDADE, INSPEÇÃO E
QUARENTENA DO GOVERNO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA



Wei Chuanzhong
Vice-Ministro da Administração Geral do
Controlo de Qualidade, Inspeção e
Quarentena